Termo de Partilha

# AUTORES

**FULANO BELTRANO DE SOUZA,** solteiro, brasileiro, portador da carteira de identidade nº xxx.xxx SSDS/PB, do CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, residente e domiciliado na Rua Projetada, nº XX, Bairro dos Estados, João Pessoa/PB, CEP XXXXX-XXX, doravante denominado Autor, é [discente/docente/técnico-administrativo] do Instituto Federal da Paraíba.

**SICRANO DA SILVA,** divorciado , brasileiro, portador da carteira de identidade nº xxx.xxx SSDS/PB, do CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, residente e domiciliado na Rua Projetada, nº XX, Bairro dos Estados, João Pessoa/PB, CEP XXXXX-XXX, doravante denominado Autor, é [discente/docente/técnico-administrativo] do Instituto Federal da Paraíba.

As partes anteriormente individuadas e devidamente qualificadas resolvem celebrar o presente **TERMO DE PARTILHA DE PROPRIEDADE INTELECTUAL,** relativo ao pedido de registro de programa de computador cujo título é **"XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX”**

*/2*

Este instrumento será regido pelos preceitos de Direito Público e, quando couber, por disposições de Direito Privado, e pelas condições constantes das cláusulas que, a seguir, mutuamente se outorgam e aceitam nos seguintes termos:

# Cláusula Primeira

# Declaração de partilha entre autores do IFPB

Os AUTORES do IFPB, no tocante à participação fixada em 1/3 nos ganhos econômicos auferidos pela IFPB, resultantes do Registro de Programa de Computador objeto do presente instrumento, acordam que será rateada em **50% (cinquenta por cento)** para **FULANO BELTRANO DE SOUZA** e **50% (cinquenta por cento)** para **SICRANO DA SILVA**, conforme permissibilidade prevista no Artigo 13 da Lei nº 10.973/2004.

A justificativa para as proporções da partilha se deve ao fato de que xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

# Cláusula Segunda

# Obrigações dos partícipes

O **IFPB** é o **TITULAR** legalmente constituído, conforme art. 4º da Lei 9.609/1998 (Lei de Propriedade Intelectual de Programa de Computador), e a Diretoria de Inovação Tecnológica (DIT), conforme Resolução CONSUPER nº 238/2015, será a responsável por realizar todos os procedimentos necessários para o registro de software junto aos órgãos competentes, no Brasil ou no exterior, quando for o caso.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – o TITULAR envidará seus melhores esforços para explorar economicamente os direitos de titularidade aqui transferidos.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – Cabe, exclusivamente, ao TITULAR negociar com terceiros os termos de licenciamento para exploração comercial da tecnologia ora objeto da cessão.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – o TITULAR deverá manter histórico e registros contábeis que reflitam, adequadamente, a exploração da titularidade transferida por meio deste instrumento.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** – o TITULAR é responsável pela transferência da titularidade junto ao INPI e os AUTORES assinarão todos os documentos necessários para tanto.

# Cláusula terceira

# Da vigência

O presente instrumento vigorará a partir da data da sua publicação e, em face de sua natureza, é definitivo e irrevogável.

# Cláusula quarta

# Do foro

Fica eleito o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária da Paraíba, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas e questões não resolvidas administrativamente oriundas do presente instrumento.

E, por estarem de acordo, justos e pactuados, firmam os partícipes o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

João Pessoa, xx de xxxxxx de 2020.

PELOS AUTORES:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**SICRANO DA SILVA
[DISCENTE/DOCENTE/TÉCNICO-ADMINISTRATIVO]**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**FULANO BELTRANO DE SOUZA
[DISCENTE/DOCENTE/TÉCNICO-ADMINISTRATIVO]**

**PELA DIRETORIA DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA:**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**MAXWELL ANDERSON IELPO DO AMARAL
DIRETOR DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA (DIT)
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, INOVAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO DO IFPB**